



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Estabelece medidas respeitantes à industrialização de beterraba-sacarina.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 80/76, publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1976.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Trabalho:

Despacho:

Estabelece os vários cursos para admissão nos lugares das carreiras profissionais do quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 209, de 10 de Setembro de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 494-A/75:

Regulamenta o Serviço Nacional de Ambulâncias (SNA).

ciais a reter para efeitos do lançamento dos complexos agro-industriais beterrabeiros os seguintes:

- Substituição de importações de açúcar de cana em valor apreciável, com correspondente diminuição do escoamento de divisas;
- Elevado rendimento de exploração agrícola;
- Produção de forragens e outros componentes para rações de gado, que terão impacte no fomento da pecuária;
- Empreendimentos com larga participação da indústria da construção civil e metalomecânica nacionais;
- Aproveitamento da capacidade de refinação existente em Portugal.

2. Consideram-se como parâmetros fundamentais:

- Do processo de introdução da cultura da beterraba-sacarina:

A coordenação e dinamização dos projectos relativos à beterraba-sacarina no que se refere à investigação agronómica, incluindo a instalação de estações experimentais nas diversas regiões onde as condições ecológicas sejam mais favoráveis à cultura;

Divulgação e apoio técnico à introdução da cultura por intermédio de técnicos agrários formados e especializados pela empresa a constituir;

O estabelecimento de esquemas de colaboração entre os produtores de matéria-prima e a empresa, incluindo contratos tipo para a compra da matéria-prima e ou para o financiamento da produção agrícola;

A realização de uma ampla campanha de divulgação junto dos agricultores, a fim de assegurar a sua aceitação activa da cultura e o compromisso firme da sua participação;

- Do processo de industrialização:

A evolução previsível dos consumos de açúcar;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. A fabricação de açúcar de beterraba em Portugal tem inegável interesse económico-social no plano do desenvolvimento agro-pecuário, da industrialização e da balança de pagamentos. São aspectos essen-

- A dimensão económica das unidades industriais;
- O circuito fabril até à produção do açúcar, aproveitando eventualmente as refinarias já existentes;
- A valorização integral da beterraba, do açúcar e dos subprodutos;
- A rentabilidade financeira e social dos empreendimentos.

3. Assim, considera-se oportuno promover a cultura da beterraba-sacarina e a sua industrialização através da instalação sucessiva de unidades fabris dimensionadas para 2000 t a 5000 t de beterraba/dia. Em regadio, a área cultivada será da ordem dos 6000 ha a 15 000 ha (a que correspondem as áreas de 24 000 ha a 60 000 ha afectas à cultura beterrabeira, em rotação quadrienal). Em terrenos de sequeiro, as áreas correspondentes à mesma produção seriam sensivelmente o dobro. A localização das fábricas obedece a critérios predominantemente agrícolas, devendo vir a situar-se em diversas regiões do País adequadas à cultura da beterraba. Os estudos entretanto já elaborados deverão servir de base à escolha de prioridades de localização.

4. O plano de industrialização previsto é o seguinte:

1.^a unidade:

Em 1978-1979, com 2000 t/dia de beterraba, 56 000 t/ano de xarope concentrado, originando 28 000 t/ano de açúcar — investimento: 850 000 contos;
Expansão em 1980-1981 para 4000 t/dia de beterraba — investimento adicional: 350 000 contos;

2.^a unidade:

Em 1980, com 2000 t/dia de beterraba — investimento: 850 000 contos;

3.^a unidade:

Em 1983, com 2000 t/dia de beterraba — investimento: 850 000 contos;

4.^a unidade:

Em 1986, com 5000 t/dia de beterraba — investimento: 1 400 000 contos.

Este plano possibilitará que, em 1986, após investimento total de 4,3 milhões de contos (a preços actuais), se fabrique no País cerca de 180 000 t de açúcar de beterraba, isto é, um quantitativo da ordem dos 50 % do consumo interno de açúcar naquela data.

Considera-se, aliás, possível que as unidades fabris acima referidas possam vir a ser ampliadas, em função das possibilidades de expansão das áreas beterrabeiras.

5. Este plano impõe um conjunto de acções a lançar imediatamente, determinando-se, desde já, que:

- a) Seja constituída uma comissão instaladora, a funcionar no Ministério da Indústria e Tecnologia, mas dependente deste Ministério e dos Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno, para efeitos de

criação da empresa que terá por objecto a realização e a exploração das unidades industriais, bem como a promoção da cultura de beterraba (nomeadamente com o fornecimento de sementes e o apoio técnico às sementeiras e colheitas);

- b) Fica a cargo do Ministério da Agricultura e Pescas, mas em ligação com a futura empresa, através dos serviços competentes, designadamente o Instituto Nacional de Investigação Agrária, a realização dos estudos de investigação e desenvolvimento exigidos pela exploração agrícola da beterraba;

- c) A Administração-Geral do Alcool estudará, já em ligação com a comissão, a instalação nas áreas beterrabeiras de unidades de fermentação e destilação de álcool destinadas a consumir a beterraba produzida antes da entrada em funcionamento das beterrabeiras.

6. A empresa incumbida da exploração industrial da beterraba terá o capital de 300 000 contos, isto é, cerca de um terço do investimento exigido pela primeira unidade industrial.

7. É anulado o concurso público aberto em 4 de Novembro de 1974 para a fabricação de açúcar de beterraba.

8. A comissão instaladora é composta por:

Engenheiro Horácio Avelino Brasão de Freitas.
Engenheiro agrónomo Raul Viana.
Engenheiro agrónomo Luís Alfredo Branco Ferreira.
Engenheiro agrónomo Júlio Augusto de Carvalho Prazeres.
Licenciado José Luís Trindade de Miranda.

Dentro de sessenta dias, a comissão promoverá as diligências necessárias à criação da empresa beterrabeira, preparando os estatutos e a organização da empresa, bem como o seu plano financeiro, devendo pronunciar-se sobre a localização das unidades fabris.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio Interno, o Decreto-Lei n.º 80/76, publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto do artigo 14.º, onde se lê: «... fixados no artigo 9.º ...», deve ler-se: «... fixados no artigo 12.º ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
12.º				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
				Quadro único			
	422.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	- \$ -	21 900\$00	(a)
				Instituto de Navarro de Paiva			
	518.º-A			Horas extraordinárias	21 900\$00	- \$ -	(a)
					1 616 812\$00	1 616 812\$00	

(a) Despacho de 5 de Fevereiro de 1976.

Alterações na separata 2 (a)

São acrescidos aos quadros a seguir mencionados os seguintes lugares:

Procuradoria-Geral da República

1 ajudante do procurador-geral da República - \$ -

Ministério Público junto das relações e nas comarcas

(Para onze meses):

1 adjunto do procurador da República 141 900\$00

Estabelecimentos prisionais

Quadro único

(Para onze meses):

2 educadores de 3.ª classe 154 000\$00
2 orientadores sociais de 3.ª classe 140 800\$00

Gratificações certas e permanentes:

2 directores dos estabelecimentos prisionais regionais 33 000\$00
2 médicos dos estabelecimentos prisionais regionais 22 000\$00

(a) Despacho de 5 de Fevereiro de 1976.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Fevereiro de 1976. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 738/75, de 29 de Dezembro, estabeleço, para admissão nos lugares das carreiras profissionais do quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, os seguintes cursos:

Inspector — licenciaturas em Direito, Organização e Gestão de Empresas (ex-licenciatura em Fi-

nanças) e Economia, sendo obrigatório o preenchimento de quatro lugares por licenciados em Direito;

Técnico superior — licenciaturas em Direito, Organização e Gestão de Empresas (ex-licenciatura em Finanças), Economia e Letras, sendo obrigatório o preenchimento de três lugares por licenciados em Direito;

Adjunto técnico — qualquer curso médio ou equivalente, adequado, nos termos da lei;

Técnico auxiliar — segundo ciclo liceal ou equivalente, nos termos da lei.

Ministério do Trabalho, 15 de Janeiro de 1976. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*.